

PROPOSIÇÃO**PROJETO DE LEI****NÚMERO****053 / 2023****AUTOR****VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)****EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DE ALUNOS COM ALTA HABILIDADE OU SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO-MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes voltadas para o desenvolvimento das potencialidades de alunos com alta habilidade ou superdotação na rede municipal de ensino de Rosário-MA.

Artigo 2º - Entende-se como aluno com alta habilidade ou superdotação aquele que demonstra, através de avaliação especializada, um desempenho intelectual significativamente acima da média para sua idade e série.

Artigo 3º - As diretrizes a serem instituídas deverão contemplar o seguinte:

- I. Identificação precoce de alunos com alta habilidade ou superdotação na rede municipal de ensino;
- II. Programas de enriquecimento curricular que ofereçam desafios adicionais aos alunos identificados;
- III. Formação contínua para professores e equipe pedagógica sobre como atender às necessidades desses alunos;
- IV. Parcerias com instituições de ensino superior, entidades culturais e organizações da sociedade civil para enriquecimento educacional;
- V. Promoção da inclusão e convivência dos alunos com alta habilidade ou superdotação na comunidade escolar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para o desenvolvimento das potencialidades de alunos com alta habilidade ou superdotação na rede municipal de ensino de Rosário-MA. Tal iniciativa é motivada por diversas razões fundamentais que ressaltam a importância de atender às necessidades educacionais desses alunos: Equidade e Inclusão: A sociedade contemporânea reconhece o direito à educação de qualidade para todos. Negligenciar as necessidades de alunos com alta habilidade ou superdotação é injusto e contraproducente, pois impede que eles alcancem seu pleno potencial. Este projeto visa

promover a equidade e inclusão, garantindo que todos os alunos tenham acesso a oportunidades educacionais adequadas. Desenvolvimento Integral: Alunos com alta habilidade ou superdotação têm necessidades de aprendizagem distintas das de seus colegas. Ignorar essas necessidades pode resultar em subutilização de talentos valiosos para a comunidade. Ao proporcionar um ambiente que estimule e desafie esses alunos, estamos contribuindo para seu desenvolvimento integral e para o enriquecimento da sociedade como um todo. Potencial para Contribuição à Sociedade: Alunos com alta habilidade ou superdotação frequentemente possuem habilidades e talentos excepcionais que, quando adequadamente cultivados, podem resultar em contribuições significativas para a comunidade, seja nas áreas acadêmicas, culturais, científicas ou artísticas. É do interesse público fomentar esses talentos e capacidades. Cumprimento de Normativas Nacionais: O Brasil possui leis e diretrizes que recomendam a atenção aos alunos com alta habilidade ou superdotação, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O não atendimento a essas normativas pode acarretar em sanções legais e desrespeito aos direitos educacionais dos alunos. Preparação para o Futuro: Em um mundo em constante evolução, é fundamental preparar os alunos para enfrentar desafios complexos. A promoção da educação diferenciada para alunos com alta habilidade ou superdotação contribui para a formação de futuros líderes, inovadores e cidadãos conscientes. Este projeto de lei busca, portanto, criar um ambiente educacional que respeite a diversidade de habilidades e talentos dos alunos e que ofereça recursos necessários para seu pleno desenvolvimento. Ao fazê-lo, Rosário-MA estará alinhada com as melhores práticas educacionais e estará investindo em um futuro mais promissor e inclusivo para sua comunidade. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando ao benefício de nossos estudantes e ao progresso de nossa comunidade.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 17/10/2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) [Nome da APA], localizada no município de Rosário, Estado do Maranhão, com o objetivo de preservar os recursos naturais e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental (APA) [Nome da APA] será delimitada nos termos do mapa e das coordenadas geográficas apresentadas no anexo deste projeto.

Art. 3º - A APA [Nome da APA] tem como objetivos:

- I. Conservar e restaurar os ecossistemas naturais da região;
- II. Proteger a fauna e a flora nativas;
- III. Promover a educação ambiental e a sensibilização da população local para a importância da preservação ambiental;
- IV. Incentivar práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais;
- V. Estimular o turismo ecológico de forma consciente e sustentável;
- VI. Coibir atividades que possam causar danos ao meio ambiente.

Art. 4º - Fica instituído o Plano de Manejo da APA [Nome da APA], que será elaborado de acordo com as diretrizes e normativas ambientais vigentes, e deverá ser revisado periodicamente.

Art. 5º - As atividades e empreendimentos localizados na APA [Nome da APA] deverão obedecer às normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo e na legislação ambiental vigente.

Art. 6º - As infrações às disposições desta lei sujeitarão os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental aplicável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar a Área de Proteção Ambiental (APA) [Nome da APA] no município de Rosário, Estado do Maranhão, com o intuito de garantir a preservação e a sustentabilidade ambiental, bem como promover o uso adequado dos recursos naturais, visando o equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental. A região de Rosário possui uma riqueza ambiental única, com ecossistemas naturais relevantes e uma diversidade biológica que merece ser protegida. No entanto, a urbanização e o crescimento populacional têm gerado pressões ambientais consideráveis, ameaçando a integridade dos ecossistemas locais e a qualidade de vida da população. A criação da APA [Nome da APA] surge como uma solução estratégica para mitigar os impactos negativos sobre o meio ambiente, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a proteção das fontes hídricas, a conservação da flora e fauna nativas, e a promoção de práticas sustentáveis de uso do solo e dos recursos naturais. Além disso, a APA proporcionará um ambiente propício para o desenvolvimento do ecoturismo e atividades educacionais voltadas para a sensibilização e conscientização ambiental. Essas atividades são essenciais para fomentar a consciência ambiental na comunidade local e visitantes, promovendo a valorização e a preservação dos recursos naturais. A presente iniciativa legislativa reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, estabelecendo um marco legal para a gestão ambiental responsável no município de Rosário. Dessa forma, a criação da APA [Nome da APA] é fundamental para a promoção de um futuro equitativo, harmonioso e ambientalmente responsável para as presentes e futuras gerações. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que busca assegurar a proteção ambiental e a qualidade de vida da população de Rosário.